



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

RETIFICADO Edital nº 09/2024 de 10 de outubro de 2024.

NORMAS PARA ELEIÇÃO DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – SCPPD DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA *CAMPUS* LAURO DE FREITAS

A Comissão Permanente de Processo Eleitoral torna pública as normas que regulamentam o processo eleitoral regular de representantes para Subcomissão Permanente de Pessoal Docente – SCPPD do Instituto Federal da Bahia *Campus* Lauro de Freitas.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O mandato dos representantes na Comissão Permanente de pessoal docente – CPPD do IFBA *Campus* Lauro de Freitas será de 2 anos a partir da publicação do resultado das eleições e o mandato dos representantes nas Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD seguirá também as mesmas prerrogativas, conforme os termos da Resolução Nº 09, DE 18 DE JUNHO DE 2021, alterada pela Resolução 37 de 23 de dezembro de 2021, a partir da expedição de portaria específica.

Parágrafo único: As eleições para as Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD deverão ocorrer nos Campi do IFBA com quadro efetivo superior a 35 (trinta e cinco) docentes.

Art. 2º A Comissão do Processos Eleitoral do *Campus* Lauro de Freitas irá conduzir o processo eleitoral para a Subcomissão Permanente de Pessoal Docente - SCPPD, supervisionada pela Direção do *Campus*.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS**

Art. 3º A CPPD do IFBA terá representações nos *campus*, composta por 09 (nove membros) independente da classe docente.

Parágrafo único. Cada um dos membros titulares tem seu respectivo suplente. Os membros docentes são eleitos por seus pares. O mandato de todos os membros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A SCPPD, em cada *campus*, será composta por 05 (cinco membros) independente da classe docente.

Parágrafo único. Os membros docentes são eleitos pelos pares. Caso todas as vagas para composição da SCPPD não sejam preenchidas no processo de escolha entre os pares, caberá à Direção Geral do *Campus* a indicação de docentes para complementação do quadro de representantes da subcomissão.

Art. 5º Para a definição do cargo de presidente, tanto da CPPD quanto das SCPPD, caso haja mais de um interessado, será realizada eleição entre seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate na escolha de presidente da CPPD ou SCPPD deverá ser observado como critério de desempate o maior tempo de serviço público.

**CAPÍTULO III
DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

Art.6º Para concorrer ao pleito o(a) candidato(a), deverá, além de atender às exigências das presentes normas, formular um requerimento de registro da candidatura.

Art.7º O pedido de registro da candidatura a SPCPD será formulado através de requerimento via SUAP, conforme tutorial disponível em < <https://manuais.ifba.edu.br/pt-br/suap/eleicao> > dirigido ao Presidente da Comissão, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I. Nome completo do (a) requerente;
- II. Matrícula Siape;
- III. Justificativa para a candidatura;

Parágrafo único: Junto ao pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas.

Art. 8º O pedido de registro de candidatura será requerido conforme cronograma publicado.

Art. 9º Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela Comissão do Processo Eleitoral , que verificará o atendimento às exigências destas normas.

Parágrafo Único. Acolhidas e deferidas às propostas de registro de candidatura pela Comissão, a lista provisória dos candidatos será divulgada conforme cronograma.

Art. 10 Caso ocorra duplicidade de candidaturas para eleição regular da SPCPD, será considerada a inscrição mais recente realizada pelo candidato.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 11 Qualquer eleitor, a que se referem estas normas, poderá, até a data estipulada em cronograma, pedir a impugnação de candidatura.

Parágrafo único. O pedido, de que trata este artigo, será formulado, através do envio de e- mail ou por sistema, endereçado à Comissão Eleitoral e deverá conter:

- I. O nome completo e a qualificação do eleitor;
- II. Os fundamentos de fato e de direito;
- III. O pedido de forma clara e objetiva.

Art. 12 Os recursos, serão publicados, e a lista definitiva dos candidatos registrados será divulgada na página oficial do *Campus* de Lauro de Freitas conforme cronograma.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 13 A eleição para a Subcomissão Permanente de Pessoal Docente no *Campus*, ocorrerá conforme cronograma que consta no Anexo I - Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO VI DAS PROPAGANDAS

Art. 14 Os candidatos deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do *Campus*, e nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§1º Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

§2º É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.

§3º Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais, exceto os e-mails setoriais, e pessoais para promover a referida campanha.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 15 A votação será realizada pelo SUAP conforme cronograma.

Art. 16 O voto é facultativo, pessoal e intransferível, não admitindo votos por procuração. Das características do voto.

Parágrafo Único. O sistema apresentará os/as candidatos/as aptos/as para votação e as opções de voto nulo e branco conforme pode ser visto no tutorial de votação disponível em <https://portal.ifba.edu.br/camacari/institucional/conselho-de-campus-1/2020_Edital10_ConselhoCampus_TutorialEleicoesSUAP_22out.pdf>. A votação só poderá ser realizada uma única vez.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 17 A apuração dos votos terá início conforme cronograma.

§1º A apuração da eleição da SPCPD deverá ocorrer através do SUAP e o resultado será divulgado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE

Art. 18 Do resultado da apuração dos votos, a que se refere o parágrafo 1º do Art. 14, sairão os nomes dos docentes mais votados, que representarão seus pares, sendo cinco docentes titulares com seus respectivos suplentes.

§ 1º O/a representante Docente Titular será aquele que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º Entende-se por mais votado(a), aquele candidato/a que obtiver o maior número de votos válidos independente da classe à qual pertença.

§ 3º O/a representante Docente suplente, será aquele candidato(a) que obtiver o segundo maior número de votos válidos.

§ 4º Entende-se por segundo mais votado(a), aquele candidato/a que obtiver o segundo maior número de votos válidos independente da classe à qual pertença.

Art. 19 Na hipótese de empate na apuração geral, para o representante dos docentes, serão considerados os seguintes critérios:

I- O primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada conforme estabelece parágrafo único do Art. 27 da Lei 10.741/2003; (Estatuto do Idoso)

II- Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;

III- Candidato mais antigo em exercício do Serviço Público Federal;

CAPÍTULO X DAS NULIDADES

Art. 20 Será considerada nulo o voto que:

- I. Não corresponder ao modelo aprovado;
- II. Não esteja devidamente autenticado.

Art. 21 Será admitido o voto do eleitor que, eventualmente, estiver em trânsito ou a serviço do IFBA em qualquer dos campi.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A Ata da eleição será lavrada pela Comissão Eleitoral após a conclusão das atividades concernentes ao pleito.

Parágrafo Único: A Direção Geral lavrará Ata individualizada, que será encaminhada via SEI para CPPD, onde estará registrada a nova formação da respectiva SCPPD.

Art. 23 Todos os atos pertinentes ao pleito serão publicados no site oficial do *Campus*.

Art. 24 O resultado final das eleições será publicado no site oficial do *Campus* conforme cronograma.

Art. 25 A Comissão de Processo Eleitoral encaminhará, via sei, o resultado final da eleição da SCPPD para o Gabinete da Direção Geral do *Campus* Lauro de Freitas para expedição de portaria.

Art. 26 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e disponibilizadas no site oficial do *Campus*.

Parágrafo Único: Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, até 24 hs da data de sua publicação.

Art. 27 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Eleitoral.

Lauro de Freitas, 10 de outubro de 2024

Raimar Barbosa Santos
Diretor Geral
IFBA Campus Lauro de Freitas
Portaria nº 1578 de 26 de março de 2024

Sérgio Luís Florêncio Lemos
Presidente da Comissão do Processo Eleitoral
Portaria nº 2958 de 12 de julho de 2024

ANEXO 1 - CALENDÁRIO ELEITORAL

Calendário Eleitoral para escolha dos representantes da SCPPD do *Campus* Lauro de Freitas

10/10/2024	Publicação das Normas Eleitorais.
18/10/2024 à 24/10/2024	Período para inscrição de candidaturas à SCPPD do <i>Campus</i> Lauro de Freitas do dia 18/10/2024 ao dia 24/10/2024 até as 23:59.
25/10/2024	Publicação da relação preliminar de candidatos inscritos para a SCPPD.
25/10/2024 e 29/10/2024	Pedidos de recursos para candidaturas que tenham sido indeferidas.
30/10/2024	Análise dos recursos
31/10/2024	Divulgação dos candidatos
01/11/2024 à 07/11/2024	Início da campanha eleitoral às 00:00 do dia 01/11/2024 e finalização às 23:59 do dia 07/11/2024.

08/11/2024	Divulgação das informações a respeito da eleição através do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP sobre o horário da votação e divulgação da lista de votantes.
11/11/2024	Início da votação eletrônica pelo SUAP (às 00:00) do dia 11/11/2024.
12/11/2024	Final da votação Eletrônica pelo SUAP (às 23:59) do dia 12/11/2024.
13/11/2024	Divulgação do boletim de votação.
14/11/2024	Divulgação do resultado preliminar no site oficial do IFBA.
15/11/2024 a 18/11/2024	Pedidos de recursos.
19/11/2024	Análise do pedido de recursos.
20/11/2024	Divulgação do resultado final da eleição e encaminhamento do resultado à Reitoria.
21/11/2021	Homologação do resultado e ato normativo das comissões eleitorais locais.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS FLORENCIO LEMOS, Presidente da Comissão Eleitoral Local**, em 18/10/2024, às 14:22, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3794069** e o código CRC **5146D0E1**.